



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

APROVADO EM SESSÃO

DE 09 / 10 / 17

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 1.679/2017

Data: 06/10/2017

Ementa: Re-ratifica a transformação em lote urbano do lote rural nº 59-A, originário da subdivisão do lote nº 59, da Gleba nº 01, Imóvel Andrada, Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal Helio Kuerten Bruning sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica transformado em urbano o lote rural nº 59-A, originário da subdivisão do lote nº 59, da Gleba nº 01, Imóvel Andrada, do Município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, como abaixo especifica:

Descrição da Área

Lote 59-A, subdivisão do lote nº 59, da Gleba nº 01, Imóvel Andrada, com área de 36.300,00m², sem benfeitoria, situado no Município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, com as seguintes confrontações e limites: NORTE: divide com o lote nº 61, por uma estrada com rumo de 85°00NE, medindo 319,30m; LESTE: divide com terras de Nelson Giordani, com rumo 51°00SE, medindo 118,00m; SUL: divide com o lote nº 59-Remanescente, com rumo de 85°00SW, medindo 412,00m; OESTE: divide com a quadra nº 57, do Gináeio de Esportes, com rumo de 13°00NW, medindo 83,00m.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Três Barras do Paraná, 06 de agosto de 2017.


Helio Kuerten Bruning
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.679/2017

JUSTIFICATIVA

Visa o Projeto de Lei a transformação do lote rural em lote urbano.

De se informar que já houve a Lei 1595/17, de 30 de março de 2017, com o mesmo objeto, contudo, quando do registro da transformação junto ao Registro de Imóveis da Comarca, não fora aceito em razão da existência do parágrafo único da Lei acima citada, onde se consignava:

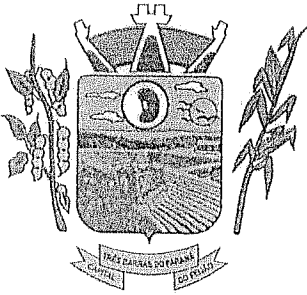
Parágrafo Único – O Imóvel acima descrito passará a pertencer ao Loteamento denominado PATRIMONIO TRÊS BARRAS, situado no Município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, sem benfeitorias com as confrontações constantes na descrição acima, de propriedade do Município de Três Barras do Paraná.

A existência deste parágrafo não fora aceito pela Cartorária, sob a informação de que não se poderia acoplar outro imóvel ao Loteamento já existente – PATRIMONIO DE TRÊS BARRAS.

Diante do esclarecimento retro, espera ter sanado o motivo de nova lei.

Três Barras do Paraná, 06 de outubro de 2017.


Helio Kuerten Brüning
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

31-03-2017
Jornal *Bozza do Bo*
Página 11 A
Edição 2615
[Assinatura]
Ass. Responsável

LEI Nº 1595/17

Data 30/03/17

SÚMULA. Transforma em lote urbano o lote rural nº 59-A, originário da subdivisão do lote nº 59 da Gleba nº 01, Imóvel Andrada, do município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, HÉLIO KUERTEN BRUNING, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica transformado em urbano o lote rural nº 59-A, originário da subdivisão do lote nº 59 da Gleba nº 01, Imóvel Andrada, do município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, como abaixo especificamos:

Descrição da área

Lote 59-A, subdivisão do lote de terras rural nº 59, da gleba nº 01, do imóvel Andrada, com área de 36.300,00m², sem benfeitoria, situado no município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, com as seguintes confrontações e limites: NORTE: Divide com o lote nº 61 por uma estrada com o rumo de 85º00NE, medindo 319,30 m; ESTE: Divide com terras de Nelson Giordani, com o rumo de 51º00SE, medindo 118,00m; SUL: Divide com o lote nº 59- Remanescente com o rumo de 85º00SW, medindo 412,00m; OESTE: Divide com a quadra nº 57, do Ginásio de Esportes, com o rumo de 13º00NW, medindo 83,00m.

Parágrafo Único – O Imóvel acima descrito passará a pertencer ao Loteamento denominado PATRIMÔNIO DE TRÊS BARRAS, situado no município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, sem benfeitorias com as confrontações constantes na descrição acima, de propriedade do Município de Três Barras do Paraná.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 30 de março de 2017.

[Assinatura]
HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal



AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente fotocópia e reprodução foi de seu original, conjuntamente apresentado neste cartório.
O referido é verdade e dou fé.
28 SET. 2017
Três Barras do Paraná - PR
Em Teste da Verdade.





ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Ofício nº 3.394/2017-GP

Três Barras do Paraná, 06 de outubro de 2017.

Exmº. Sr.
Osmar Zorzi
MD. Presidente da Câmara Municipal de
Três Barras do Paraná – PR

Senhor Presidente:

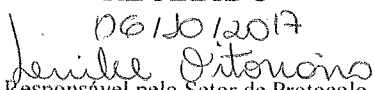
Tem o presente a finalidade de encaminhar, para que seja analisado e votado o Projeto de Lei nº 1.679/2017.

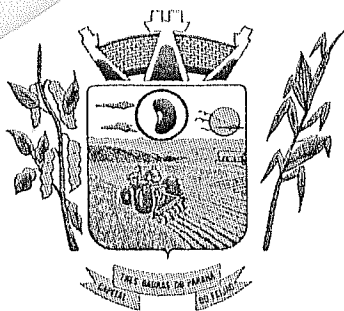
Os objetivos e a justificativa estão em anexo ao presente projeto de lei.

Colocamo-nos ao inteiro dispor deste Poder, para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, para a perfeita análise do presente projeto de lei.

Atenciosamente,


Helio Kuerten Bruning
Prefeito Municipal

RECEBIDO
06/10/2017

Responsável pelo Setor de Protocolo
Câmara Municipal de Três Barras do Paraná



Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 1.679/17 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de “JUSTIÇA E REDAÇÃO”, composta pelos vereadores: **VALDECIR BORGES, ELI DO CARMO S. TEODORO E LEANDRO SALLA**, reuniram-se em data de 09 / 10 / 17 para estudar o **PROJETO DE LEI N.º 1.679/17** do Executivo Municipal e dar o **PARECER**.


Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido **PROJETO DE LEI** merece, por parte desta Comissão, sua _____.

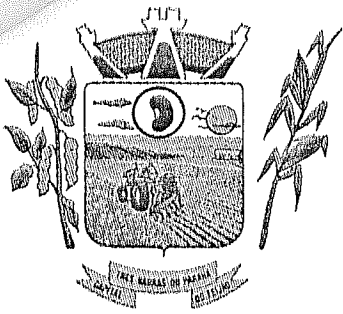
É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 09 / 10 / 17


VALDECIR BORGES
Presidente


ELI DO CARMO S. TEODORO
Secretário


LEANDRO SALLA
Membro



Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 1.679/17 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de “FINANÇAS E ORÇAMENTOS”, composta pelos vereadores: **DIRCEU M. FABIANE, VALDECIR BORGES E GEOVANA A. RAULIK**, reuniram-se em data de 09/10/17 para estudar o **PROJETO DE LEI N.º 1.679/17 do Executivo Municipal e dar o **PARECER**.**

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido **PROJETO DE LEI** merece, por parte desta Comissão, sua _____.

É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 09/10/17


DIRCEU MAURO FABIANE
Presidente


VALDECIR BORGES
Secretário


GEOVANA A. RAULIK
Membro